



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“ Terra das Nascentes ”*

Indicação nº. ...~~158~~<sup>159</sup>.../2022.

**Senhora Presidente,**

Requeiro, ouvido o plenário na forma regimental, que indique ao Poder Executivo, a adoção da seguinte medida político-administrativa, de interesse da comunidade:

**- Seja apresentado Projeto de Lei que institua como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD e autorize o município a celebrar convênio com a Brigada Militar para destinação de recursos e de custeio e investimento para divulgação, operacionalização das ações e aquisição de material didático.**

A Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul já vem sendo desenvolvido em 02 escolas do município de Jóia (Escola Estadual Antônio Mastella e Escola Municipal João Antônio da Conceição), abrangendo 05 turmas em um total de aproximadamente 88 alunos do 5º ao 8º ano, na faixa etária de 10 a 12 anos de idade, conforme documento recebido da Instrutora PROERD, anexo.

Embora o projeto já venha sendo desenvolvido em nosso município, ainda não há uma Lei Municipal que institua esta política pública e que possibilite a destinação de recursos municipais para o seu custeio.

As drogas lícitas e ilícitas são uma mazela da sociedade. As drogas estão em todos os lugares, inclusive dentro das escolas, ao alcance dos estudantes e o seu uso se reflete no cotidiano, trazendo consigo a violência e a criminalidade. A drogadição se constitui em uma ameaça à estabilidade das estruturas sociais, políticas e econômicas. É um fator de desagregação, patologia que atinge a célula mais importante da sociedade – a família.

E é exatamente no sentido da prevenção que existem trabalhos sérios que buscam reverter o quadro de avanço do consumo de drogas, como é o caso do PROERD.

Neste sentido, para o fim de apoiar, efetivamente, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência, indica-se que o Executivo apresente Projeto de Lei conforme exposto acima. Em anexo, minuta de projeto de lei.

Plenário Jovêncio José Pedroso, 07 de outubro de 2022.

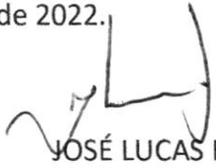
Câmara de Vereadores de Jóia

PROTOCOLO Nº: 158

Recebido em: 07/10/2022

Horário: 9h30min

\_\_\_\_\_  
Servidor

  
JOSÉ LUCAS DA SILVA  
Vereador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
“*Terra das Nascentes*”

Projeto de Lei nº...../2022

Institui como política pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas - PROERD, e autoriza celebrar convênio com o GRUPO DE APOIO À BRIGADA MILITAR.

Art. 1º Fica instituído como política pública, no Município de Jóia, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O referido programa e projeto, de que trata o *caput* deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I - Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II - Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causem dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III - Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD:

I - Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas de todo o Estado do Rio Grande do Sul, para crianças, adolescentes e jovens;

II - Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III - Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao programa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PODER LEGISLATIVO DE JÓIA**  
*“Terra das Nascentes”*

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, o valor de R\$ ..... (.....), por ano, para custeio e investimento dos materiais necessários (camisetas, medalhas, prêmios, lanches e despesas relacionadas à formatura) ao desenvolvimento do Programa neste município. Os valores serão repassados até ..... de cada ano.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: ....

ATIVIDADE: ....

ELEMENTO: ....

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.